Versão 2.0

Regimento Interno da Câmara Consultiva de Autorregulação

Publicação em 12/11/2026,
vigência a partir de 30/11/2026

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

("Companhia" ou "BBCE")

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA CONSULTIVA DE AUTORREGULAÇÃO DA BBCE

Artigo 1º. Objeto. A Câmara Consultiva de Autorregulação da BBCE ("Câmara") é órgão consultivo e permanente previsto no artigo 45 do Estatuto Social da Companhia, que, de acordo com o presente Regimento Interno ("Regimento"), tem por objetivo manter canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com os Participantes do mercado de balcão organizado de valores mobiliários administrado pela BBCE ("Mercado") ("Objeto").

Artigo 2º. Prazo. A Câmara será instalada automaticamente em sua primeira reunião e vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 3º. Atribuições. À Câmara compete:

(i) discutir, avaliar, opinar e apresentar sugestões sobre assuntos relacionados às atividades do Departamento de Autorregulação da BBCE, incluindo procedimentos de supervisão, auditoria, *enforcement* e a atividade educacional, com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento do Mercado, incluindo a apresentação de *benchmarks*, sugestões de aprimoramento de procedimentos, desenvolvimento e aprimoramento de práticas que proporcionem maior segurança, transparência e eficiência ao Mercado, sempre respeitando os princípios da Companhia e as melhores práticas de mercado;

(ii) discutir, avaliar e opinar sobre a interpretação de leis, normativos e melhores práticas relacionadas ao Mercado e às atividades de autorregulação, conforme levados para discussão da Câmara; e

(iii) exercer outras atividades relacionadas às atividades do Departamento de Autorregulação e do Mercado.

Artigo 4º. Composição da Câmara. A Câmara é formada, no mínimo, por 5 (cinco) membros, sendo estes:

(i) 1 membro do Conselho de Autorregulação, que será o Presidente da Câmara;

(ii) o Responsável pelo Departamento de Autorregulação, que será o Coordenador da Câmara;

(iii) o líder da área de Produtos da Companhia; e

(iv) 2 (dois) ou mais representantes de empresas clientes selecionadas pelo Conselho de Autorregulação dentre as empresas clientes com maior atuação em valores mobiliários no EHUB BBCE ou por relevância no mercado de energia brasileiro, indicados pelas respectivas empresas clientes selecionadas e que cumpram o requisito previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo

Parágrafo Primeiro. O Coordenador da Câmara será responsável por: (i) organizar a pauta da reunião, com base em alinhamentos com o Presidente da Câmara; (ii) convocar, instalar e secretariar as reuniões; (iii) acompanhar o desenvolvimento das discussões da Câmara para atualizar o status nas reuniões; e(iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de participação de qualquer membro da Câmara em reunião, o referido membro poderá enviar sua recomendação, previamente e por escrito, ao Coordenador da Câmara. Na ausência do Coordenador, o Presidente da Câmara poderá indicar um membro para secretariar a reunião.

Parágrafo Terceiro. As empresas clientes selecionadas pelo Conselho de Autorregulação da Companhia deverão indicar um representante de suas empresas com notórios conhecimentos e experiência nas áreas de operações / *backoffice*, tesouraria, produtos, mesa de negociação e/ou riscos, que possua senioridade e tenha autonomia, experiência e conhecimento suficientes sobre os assuntos em pauta, o qual será avaliado pelo Responsável pelo Departamento de Autorregulação e, após aprovação, participará como membro da Câmara.

Parágrafo Quarto. Os membros da Câmara não farão jus a remuneração pela participação na Câmara.

Parágrafo Quinto. Os membros da Câmara representantes de empresas clientes selecionadas pelo Conselho de Autorregulação não poderão delegar sua participação a terceiros e poderão ser alterados de tempos em tempos, conforme indicação das empresas clientes selecionadas e observados os requisitos previstos no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Sexto. As empresas clientes selecionadas pelo Conselho de Autorregulação da Companhia para indicarem membros poderão ser alteradas por deliberação do Conselho de Autorregulação da Companhia a qualquer momento.

Artigo 5º. Informações Confidenciais e Penalidades. Os membros que participarem da Câmara se comprometem a manter a confidencialidade sobre todas as informações compartilhadas pela Companhia e análises apresentadas.

Parágrafo Primeiro. As matérias examinadas pela Câmara são consideradas de caráter sigiloso e deverão ser mantidas em confidencialidade por tempo indeterminado, podendo, a critério do Conselho de Autorregulação, serem divulgadas, se tal divulgação for necessária e contribuir com discussões benéficas para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Autorregulação da Companhia.

Parágrafo Segundo. A quebra da confidencialidade por qualquer membro da Câmara acarretará as penalidades previstas no presente Regimento e nos Códigos de Conduta e Ética da Autorregulação e da Companhia, conforme aplicável, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo Terceiro. O membro será automaticamente desvinculado da Câmara caso seja desligado da Companhia ou da empresa cliente que represente.

Parágrafo Quarto. O desligamento de um membro desta Câmara que seja representante de uma empresa cliente deverá ser imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara pela empresa cliente que o indicou.

Artigo 6º. Periodicidade. A Câmara reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez por ano e/ou sempre que convocada por seu Coordenador ou quem o substitua, podendo os seus membros discutir a cada reunião a pauta e data para a realização da próxima reunião.

Artigo 7º. Reuniões. As convocações das reuniões da Câmara serão realizadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos**, exceto quando houver assuntos que exijam discussão urgente, situação em que as reuniões poderão ser realizadas em menor período, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ocorrerão na sede da Companhia, e/ou por meio de sistema remoto, de videoconferência que permita a identificação e comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo obrigatória a presença do Presidente

e/ou de pessoa por ele indicada para sua substituição.

Parágrafo Segundo. Quórum de Instalação. As reuniões da Câmara serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou de pessoa por ele indicada para sua substituição. Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e os assuntos serão discutidos na próxima reunião, conforme prazo de realização.

Parágrafo Terceiro. Convidados. O Presidente da Câmara poderá convidar participantes que não sejam membros da Câmara, colaboradores da Companhia ou não, para fins de esclarecimentos, prestação de informações ou contribuições com os temas da pauta.

Artigo 8º. O presente Regimento foi aprovado por deliberação do Conselho de Autorregulação da Companhia.

Artigo 9º. Caberá ao Presidente desta Câmara dirimir qualquer dúvida ou omissão relacionada a este Regimento e propor as modificações que julgar necessárias.

Artigo 10. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Autorregulação da Companhia.

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição	Autor(es)
1	06/11/2023	Publicação do Regimento Interno da Câmara Consultiva de Autorregulação da BBCE	Jurídico BBCE e Autorregulação BBCE
2	30/11/2026	Publicação do Regimento Interno da Câmara Consultiva de Autorregulação da BBCE	Jurídico BBCE e Autorregulação BBCE